

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 042/2021. PREGÃO PRESENCIAL №: 037/2021

PREÂMBULO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 037/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em 18/10/2021, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todo qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, nesta cidade, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, adiante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e de outro lado, a Empresa MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, CNPJ nº. 35.502.416/0001-92, com sede à Avenida Prefeito José Raposo, 154, Pequiá, luna-ES CEP: 29.390-000, telefone: (33) 8833-1134, e-mail: evelyncarvalhosousa@gmail.com representada pelo Sr. RODRIGO MARTINS FONSECA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Carangolas-MG, RG n. 13855420 SSP/ES, CPF n. 070.318.196-36 doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, com base no Processo de Licitação Nº: 042/2021, Pregão para Registro de Preços Nº: 037/2021, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. Registro de preço para futura aquisição de materiais de escritório, papéis, etiquetas, pastas e demais materiais de expediente, com o intuito de suprir as necessidades das unidades municipais de ensino (Escolas, Creches e Entidades Conveniadas no Âmbito da Educação) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e também às demais Secretarias do Município de Ibatiba-ES.
- **1.2.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromissário Fornecedor.
- 1.3. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 110.482,00 (cento e dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **2.1.** A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.
- **2.2.** Durante a vigência Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e a Gestão dos mesmos, bem como, a fiscalização da



execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual.

2.3. A Fiscalização Ata de Registro de Preços e/ou Contrato oriundos desta solicitação será ampla e irrestrita por intermédio da servidora **Maria de Fátima Ribeiro**, servidora ocupante do cargo de Divisão de Almoxarifado, matrícula nº 2329, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- **3.1.** O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **3.2.** Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores a aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DO FORNECIMENTO

- **5.1.** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar os instrumentos por ela pretendidos.
- **5.2.** As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a subcláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, ficando o Compromissário Fornecedor obrigado a realizar a entrega dos produtos e/ou materiais de acordo com as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - ORDEM DE FORNECIMENTO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- **6.1.** As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:
- **6.1.1.** Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- **6.1.2.** Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;
- **6.1.3.** Local, dia e hora previstos para entrega;
- **6.1.4.** Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- **6.1.5.** Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;



6.1.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVOCAÇÃO

- **7.1.** Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta e o prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo atender a convocação.
- **7.2.** O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

- **8.1.** Os produtos deverão ser entregues mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Responsável pelo Setor de Compras, onde deverá constar o local da entrega, o recurso orçamentário, quantidade, unidade e demais informações que forem necessárias;
- **8.2.** A entrega dos itens deverá ocorrer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e no local nela indicado:
- **8.3.** Não ocorrendo à entrega do produto o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos, sob pena de rescisão do compromisso de fornecimento e aplicação de penalidades;
- **8.4.** A entrega dos produtos licitados se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Educação;
- **8.5.** Além da entrega no local designado pelo Município, deverá (ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os materiais/produtos, nos locais indicados pelo Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga:
- **8.6.** A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.
- **8.7.** O transporte e a entrega dos materiais/produtos serão de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e especificações nos endereços dos designados.
- **8.8.** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital, da ata de registro de preços e/ou contrato.
- **8.9.** O Prazo de validade dos materiais e/ou produtos <u>não deverá ser inferior a 12 (doze)</u> meses, a contar da data da entrega do produto.



CLÁUSULA NONA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.
- **9.2.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
- **9.3.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, número da agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- **9.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **9.5**. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- **9.6.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:
- **9.6.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- **9.6.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **9.6.3.** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 9.6.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- **9.6.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- **9.6.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **9.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **9.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- **9.9.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- **9.10.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;



9.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA - PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- **10.1.** Durante a vigência do Compromisso de Fornecimento os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.
- **10.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **10.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.
- **10.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSPEÇÕES E TESTES

11.1. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

- **13.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **13.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- 13.2.1. Advertência;
- **13.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato:
- **13.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



- **13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **13.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **13.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **13.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEFESA

14.1. Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL

15.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº: 037/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

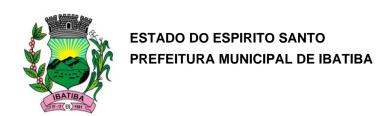
17.1. A eficácia do presente compromisso de fornecimento ficará condicionada a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Ibatiba - ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.



ANEXO I - TERMO Nº 000107/2021

Pregão Presencial Nº 000037/2021

Processo: 000042 / 2021 Termo Nº 000107/2021

Empresa: MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI

CNPJ: 35.502.416/0001-92

Endereço: AVENIDA PREFEITO JOSE RAPOSO, 154 - PEQUIÁ - IUNA - ES - CEP: 29390000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00012	00005455	BORRACHA BRANCA RECORD 20. CAIXA COM 20 UNIDADES	REDBOR	СХ	300,000	13,000	3.900,00
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00019	00008334	CAIXA ARTICULÁVEL INJETADA EM POLIESTIRENO COM TRÊS BANDEJAS NO TAMANHO OFÍCIO. MEDIDAS: 355 X 253 X	DELLO	UNID	50,000	52,000	2.600,00
00021	00008336	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS. contém visor cristal líquido. funções: porcentagem, 04 operações básicas, inversão de sinais e duplo zero. correção dígito a dígito e memória. alimentada através de bateria hr1130 ou célula solar. comtém 24 teclas. dimensões do produto: 10,0cm de altura x 12,5 cm de largura x 2,5cm de profundidade. nas cores branca com azul ou branca com verde ou branca com lilás ou branca com laranja.	MATERPRI	NT UNID	500,000	20,000	10.000,00
Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00022	00005462	CALCULADORA DE MESA COM BOBINA (12 DIGITOS) HR-150TM. DIMENSÕES DO PRODUTO: 6,4 CM DE ALTURA X 19,6 (12 digitos) hr-150tm. dimensões do produto: 6,4 cm de altura x 19,6 cm de largura. alimentada através de 04 pilhas aa ou adaptador 9v. bivolt. contém adaptador.	ELGIM	UNID	30,000	360,000	10.800,00
00084	00005528	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA PRETO 508B. DIMENSÕES: 56MM X 38MM X 45MM	JOCAR	UNID	200,000	3,900	780,00
00085	00005529	FITA ADESIVA DUPLA FACE. COMPOSIÇÃO: EM FILME POLIPROPILENO BI-ORIENTADO COBERTO COM ADESIVO Á BASE fita adesiva dupla face. composição: em filme polipropileno bi-orientado coberto com adesivo á base de água de ambos os lados. liner de papel siliconizado (antiaderente). medindo 12mm x 30m. pacote com 06 rolos.	NASTRO	PTC	1.000,000	25,830	25.830,00
00086	00005530	FITA ADESIVA TRANSPARENTE. MEDINDO 12MM X 30M. PACOTE COM 10 ROLOS	NASTRO	PTC	1.000,000	11,900	11.900,00
00094	00005538	FITA PVC 48MM X 45M TRANSPARENTE. EMBALAGEM COM 05 UNIDADES.	NASTRO	PTC	100,000	24,000	2.400,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

00102	00005546	FRAGMENTADORA DE PAPEL COM CESTO DE CAPACIDADE DE 12 LITROS (55 FOLHAS). CORTE EM TIRAS DE 6 MM. ATÉ fragmentadora de papel com cesto de capacidade de 12 litros (55 folhas). corte em tiras de 6 mm. até 06 folhas a4 (75g/m2) por vez. nível de segurança 2 (norma din 32757-1). botão seguro evita acidentes com crianças ou animais. botão com 03 posições auto / off / rev. sensor automático de presença de papel. proteção contra superaquecimento do motor. abertura de entrada: 220mm. fragmenta 214 folhas por hora. baixo nível de ruído (<70db). voltagem: 110v.	MULTILASER	R UNID	50,000	324,000	16.200,00
00103	00005547	GIZ DE CERA GRANDE. FORMATO ANATÔMICO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	PIRATININGA CX		1.000,000	4,200	4.200,00
00133	00005562	PAPEL A4 DIPLOMATA OPALINE 180G/M². DIMENSÕES DO PRODUTO: 210MM X 297MM. PACOTE COM 50 FOLHAS CADA. papel a4 diplomata opaline 180g/m². dimensões do produto: 210mm x 297mm. pacote com 50 folhas cada. na cor branca.	OFF PAPER	PTC	50,000	12,480	624,00
00134	00005564	PAPEL A4 DIPLOMATA OPALINE 180G/M². DIMENSÕES DO PRODUTO: 210MM X 297MM. PACOTE ECOGRANITTO papel a4 diplomata opaline 180g/m². dimensões do produto: 210mm x 297mm. pacote com 50 folhas cada. na cor ecograffite.	OFF PAPER	PTC	50,000	12,480	624,00
00135	00005563	PAPEL A4 DIPLOMATA OPALINE 180G/M². DIMENSÕES DO PRODUTO: 210MM X 297MM. PACOTE COM 50 FOLHAS GRANIT papel a4 diplomata opaline 180g/m². dimensões do produto: 210mm x 297mm. pacote com 50 folhas cada. na cor granitto.	OFF PAPER	PTC	50,000	12,480	624,00
00152	00005581	PAPEL CELOFANE. DIMENSÔES DO PRODUTO: 85 CM DE LARGURA X 100 CM DE COMPRIMENTO. CA COR AMARELA. PACO	RST	PTC	50,000	55,000	2.750,00
00153	00005582	PAPEL CELOFANE. DIMENSÔES DO PRODUTO: 85 CM DE LARGURA X 100 CM DE COMPRIMENTO. CA COR AZUL. PACOTE	RST	PTC	50,000	55,000	2.750,00
00154	00005580	PAPEL CELOFANE. DIMENSÔES DO PRODUTO: 85 CM DE LARGURA X 100 CM DE COMPRIMENTO. CA COR TRANSPARENTE.	RST	PTC	50,000	55,000	2.750,00
00155	00005583	PAPEL CELOFANE. DIMENSÔES DO PRODUTO: 85 CM DE LARGURA X 100 CM DE COMPRIMENTO. CA COR VERDE. PACOTE	RST	PTC	50,000	55,000	2.750,00
00156	00005584	PAPEL CELOFANE. DIMENSÔES DO PRODUTO: 85 CM DE LARGURA X 100 CM DE COMPRIMENTO. NA COR VERMELHA	RST	PTC	50,000	55,000	2.750,00
00185	00005612	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PLASTIFICADA. CONTÉM 1 VISOR, ETIQUETA BRANCA, 4 PONTEIRAS PLÁSTICAS FIN pasta suspensa marmorizada plastificada. contém 1 visor, etiqueta branca, 4 ponteiras plásticas fincadas com ilhóes e 1 grampo plástico. dimensões do produtio: 361mm de comprimento x 240mm de largura. pacote com 25 unidades.	FRAMA	PTC	100,000	59,000	5.900,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

TESOURA DE PICOTAR PARA DESTROS E CANHOTOS

00247 00002201

tesoura de picotar para destros e canhotos com pontas arredondadas e lâminas de aço inox. medindo 21cm. ONDA

UNID

50,000

7,000

350,00

110.482,00